



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DIREÇÃO DO FÓRUM

Portaria nº 05/2024 - D.F.

O Dr. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO, Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de São Miguel do Guamá (PA), na forma do art. 139, I, da Lei nº 5.008/1981, etc.

- CONSIDERANDO** : Os termos da Resolução nº 71/2009-CNJ e da Resolução nº 16/2016-TJPA, que regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Poder judiciário do Estado;
- CONSIDERANDO** : A escala de plantão disposta na Portaria nº **037/2017 – D.F.**, que definiu o plantão judiciário desta comarca, referente ao mês e ano abaixo indicados, bem como a disponibilidade de juizes e servidores desta comarca;
- CONSIDERANDO** : A resposta da Desembargadora Corregedora de Justiça do E. TJPA nos autos da Consulta Administrativa nº 0003354-11.2021.00.814
- RESOLVE** : Definir a escala do plantão judiciário do mês de abril do ano de 2024, na forma a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO N° 04/2024

MÊS: ABRIL DE 2024

COMARCA: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

ENDEREÇO	:	FÓRUM DR. JOÃO BATISTA F. DE SOUZA, Avenida Nazaré, nº 530, Bairro Vila Nova, São Miguel do Guamá (PA), CEP: 68660-000.		
HORÁRIO	:	Segunda à sexta-feira: 14h às 7h59min do dia seguinte.	Sábados, domingos e feriados: 8h às 7h59min do dia seguinte	

DIA	MAGISTRADO	SERVIDOR DE SECRETARIA	SERVIDOR DE GABINETE	OFICIAL DE JUSTIÇA
01	David G. P. Albano	Marcele Sousa	Caio Correa Jaime	Amos Bezerra da Silva
02	David G. P. Albano	Marcele Sousa	Caio Correa Jaime	Amos Bezerra da Silva
03	David G. P. Albano	Marcele Sousa	Caio Correa Jaime	Amos Bezerra da Silva
04	David G. P. Albano	Marcele Sousa	Caio Correa Jaime	Amos Bezerra da Silva
05	David G. P. Albano	Helton Rocha	Soraya Hitomy	José Fiorindo da Silva
06	David G. P. Albano	Helton Rocha	Soraya Hitomy	José Fiorindo da Silva
07	David G. P. Albano	Helton Rocha	Soraya Hitomy	José Fiorindo da Silva
08	David G. P. Albano	Helton Rocha	Soraya Hitomy	José Fiorindo da Silva
09	David G. P. Albano	Helton Rocha	Soraya Hitomy	José Fiorindo da Silva
10	David G. P. Albano	Helton Rocha	Soraya Hitomy	José Fiorindo da Silva
11	David G. P. Albano	Helton Rocha	Soraya Hitomy	José Fiorindo da Silva
12	David G. P. Albano	Josiel Oliveira	Caio Correa Jaime	Diego Alencar
13	David G. P. Albano	Josiel Oliveira	Caio Correa Jaime	Diego Alencar
14	David G. P. Albano	Josiel Oliveira	Caio Correa Jaime	Diego Alencar
15	David G. P. Albano	Josiel Oliveira	Caio Correa Jaime	Diego Alencar
16	David G. P. Albano	Josiel Oliveira	Caio Correa Jaime	Diego Alencar
17	David G. P. Albano	Josiel Oliveira	Caio Correa Jaime	Diego Alencar
18	David G. P. Albano	Josiel Oliveira	Caio Correa Jaime	Diego Alencar
19	David G. P. Albano	Ana Fonseca	Soraya Hitomy	Amos Bezerra da Silva
20	David G. P. Albano	Ana Fonseca	Soraya Hitomy	Amos Bezerra da Silva
21	David G. P. Albano	Ana Fonseca	Soraya Hitomy	Amos Bezerra da Silva
22	David G. P. Albano	Ana Fonseca	Soraya Hitomy	Amos Bezerra da Silva
23	David G. P. Albano	Ana Fonseca	Soraya Hitomy	Amos Bezerra da Silva
24	David G. P. Albano	Ana Fonseca	Soraya Hitomy	Amos Bezerra da Silva
25	David G. P. Albano	Ana Fonseca	Soraya Hitomy	Amos Bezerra da Silva
26	David G. P. Albano	Rodrigo Soledade	Caio Correa Jaime	José Fiorindo da Silva



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DIREÇÃO DO FÓRUM

27	David G. P. Albano	Rodrigo Soledade	Caio Correa Jaime	José Fiorindo da Silva
28	David G. P. Albano	Rodrigo Soledade	Caio Correa Jaime	José Fiorindo da Silva
29	David G. P. Albano	Rodrigo Soledade	Caio Correa Jaime	José Fiorindo da Silva
30	David G. P. Albano	Rodrigo Soledade	Caio Correa Jaime	José Fiorindo da Silva

OBSERVAÇÃO 1: O plantão se rege pelas disposições constantes da Resolução nº 16/2016, do Tribunal de Justiça do Pará, a qual, em seu art. 1º, estabelece as **matérias reservadas ao plantão**, quais sejam:

Art. 1º - O Plantão Judiciário, em 1º e 2º grau de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - Pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que a autoridade coatora esteja submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - comunicações de prisão em flagrante e apreciação de pedidos pertinentes à liberdade do investigado ou do adolescente em conflito com a lei;

III - representação da autoridade policial ou requerimento, objetivando a decretação de prisão preventiva ou prisão temporária, em caso de justificada urgência;

IV - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, em caso de justificada urgência;

V - medidas urgentes de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horário normal de expediente ou em situação cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI - medidas urgentes, de naturezas cíveis e criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima elencadas. § 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no Órgão Judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para fins de interceptação telefônica, considerando-se ato atentatório à dignidade da Justiça, a prática de condutas dessa natureza.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, somente sendo executas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§ 3º Durante o Plantão Judiciário é expressamente vedada a apreciação de pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, tampouco de bens apreendidos;

§ 4º Caberá ao magistrado plantonista, conforme o caso, dar cumprimento às determinações recebidas, oriundas de Tribunal Superior ou do Tribunal de Justiça, no período do plantão, devendo, em todos os casos, diligenciar no sentido de constatar sua autenticidade.

§ 5º Compete ao magistrado plantonista avaliar, em decisão fundamentada, a urgência que mereça atendimento em regime de plantão, nos termos da presente Resolução, devendo, tão logo examinada, ser remetida ao Juiz Natural.

§ 6º Caso o magistrado plantonista verifique que a matéria submetida à apreciação não se coaduna com as hipóteses previstas na presente Resolução, este, em decisão fundamentada, remeterá os autos à distribuição ordinária, que, neste caso, deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

TELEFONES:

Vara Única da Comarca de São Miguel do Guamá – (91) 8404-9600 – 1miguelguama@tjpa.jus.br

Juizado Especial Cível e Criminal Adjunto – (91) 8328-2341 - jemiguelguama@tjpa.jus.br

São Miguel do Guamá (PA), 30 de março de 2024.

DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO

Juiz de Direito e Diretor Do Fórum da Comarca de São Miguel do Guamá.